

ELEIÇÕES – REGISTRO DE CANDIDATURA – REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO – DEFERIMENTO

ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATO. RRC. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. GOVERNADOR. REGULARIDADE DO PARTIDO POLÍTICO. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Atendidos os preceitos constitucionais e legais e apresentados os documentos elencados na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.609/2019, impõe-se o deferimento do pedido de registro da candidatura, com a variação e o número pleiteados.

2. Deferimento do pedido.

(RCand nº 0600781-02.2022.6.25.0000, Relatora Des. Elvira Maria de Almeida Silva, julgamento em 06/09/2022 e publicação em Sessão Plenária, data 06/09/2022)

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. SEGUNDA SUPLENTE DE SENADOR. REGULARIDADE DO PEDIDO DA CANDIDATA. DEFERIMENTO.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600591-78.2018.6.25.0000, Relator: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, julgado em 11/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 11/09/2018. No mesmo sentido, Acórdão no Registro de Candidatura 0600601-25.2018.6.25.0000, Relator: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, julgado em 11/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 11/09/2018, Acórdão no Registro de Candidatura 0600597-85.2018.6.25.0000, Relator: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, julgado em 11/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 11/09/2018)

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATOS. RRC. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. SENADOR, PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTES. COLIGAÇÃO HABILITADA. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. DEFERIMENTO DOS PEDIDOS.

1. Atendidos os preceitos constitucionais e legais e apresentados os documentos elencados na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.548/2017, impõe-se o deferimento dos pedidos de registro das candidaturas, com as variações e o número pleiteados.

2. Deferimento do pedido.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600678-34.2018.6.25.0000, Relator: Juiz José

Dantas de Santana, julgado em 31/08/2018, publicado em Sessão Plenária de 31/08/2018. No mesmo sentido, Acórdão no Registro de Candidatura 0600693-03.2018.6.25.0000, Relator: Juiz José Dantas de Santana, julgado em 31/08/2018, publicado em Sessão Plenária de 31/08/2018, Acórdão no Registro de Candidatura 0600388-19.2018.6.25.0000, Relator: Desembargador Diógenes Barreto, julgado em 12/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 12/09/2018, Acórdão no Registro de Candidatura 0601320-07.2018.6.25.0000, Relator: Desembargador Diógenes Barreto, julgado em 26/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 26/09/2018)

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATOS. PLEITO MAJORITÁRIO. CARGO DE SENADOR. PARTIDO POLÍTICO HABILITADO AO REQUERIMENTO. DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL. FORMALIDADES LEGAIS CUMPRIDAS. DEFERIMENTO.

1. Cabe o deferimento do registro do pré-candidato ao cargo de senador, eis que comprovada, por documentação hábil, a existência das condições de elegibilidade e a inexistência de causas de inelegibilidade, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.548/2018.
2. Defere-se, ainda, a variação nominal pleiteada, porquanto de acordo com comandos contidos no artigo 12, da Lei nº 9.504/1997, e artigo 36, "d", da Resolução nº 23.548/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Por fim, tendo já apreciado os RCANDs relativos aos requerimentos das candidaturas aos cargos de suplência de senador, mostra-se regular a chapa majoritária de senador apresentada pelo Partido REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE).
4. Deferimento do registro de candidatura ora apreciada e da chapa majoritária por inteira.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600283-42.2018.6.25.0000, Relatora: Juíza Brígida Declerk Fink, julgado em 27/08/2018, publicado em Sessão Plenária de 27/08/2018)

**ELEIÇÕES 2018 – REGISTRO DE CANDIDATURA – APRESENTAÇÃO
EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTAÇÃO – IRRELEVÂNCIA FORMAL –
REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO – DIREITO DE ELEGIBILIDADE –
DEFERIMENTO**

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATO. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO HABILITADO. PRE-CANDIDATO. CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. SUPERADAS. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. DEFERIMENTO.

1. A juntada dos documentos exigidos pelas disposições do art. 28 da Res. TSE n. 23.548/2017, até o julgamento do registro de candidatura, dando conta da superação das causas de inelegibilidade e do preenchimento das condições de elegibilidade, conduz ao

deferimento do registro.

2. Pedido deferido.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600340-60.2018.6.25.0000, Relatora: Juíza Dauquiria de Melo Ferreira, julgado em 12/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 12/09/2018)

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATO. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO HABILITADO. PRÉ-CANDIDATO. CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. SUPERAÇÃO ANTES DA SESSÃO DE JULGAMENTO. DEFERIMENTO.

1. O suprimento, até a sessão de julgamento, dos requisitos exigidos nas disposições do art. 28 da Res. TSE n. 23.548/2017 conduz ao deferimento do registro.

2. Pedido deferido.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600364-88.2018.6.25.0000, Relatora: Juíza Dauquiria de Melo Ferreira, julgado em 11/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 11/09/2018)

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATO. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO HABILITADO. CANDIDATO. CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. SUPERADAS EXTEMPORANEAMENTE. IRRELEVÂNCIA FORMAL. DEFERIMENTO.

1. A juntada, ainda que extemporânea, da documentação completa comprobatória da não incidência das causas de inelegibilidade, é capaz de conduzir ao deferimento do registro.

2. Pedido deferido.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600376-05.2018.6.25.0000, Relatora: Juíza Dauquiria de Melo Ferreira, julgado em 03/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 03/09/2018)

ELEIÇÕES 2018 – REGISTRO DE CANDIDATURA – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS – IMPROCEDÊNCIA DA AIRC – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE – DEFERIMENTO

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. SENADOR. IMPUGNAÇÃO. AIRC. MÉRITO. INELEGIBILIDADES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE TODOS OS ELEMENTOS DO TIPO EM CADA CONDUTA IMPROBA. NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA AIRC. REGISTRO DEFERIDO.

1. Para a caracterização da inelegibilidade do art. 1º, I, #l#, da LC nº 64/90, é necessário

que o candidato tenha sido condenado por ato doloso de improbidade administrativa, que implique, concomitantemente, lesão ao erário e enriquecimento ilícito próprio ou de terceiro. Precedentes do TSE

2. Duas foram as condutas consideradas improbas - a) atraso no pagamento de contas de energia e água pela Diretoria do HUSE e b) dispensa de licitação. Na primeira, em que pese tenha configurado prejuízo ao erário, a conduta foi tida por culposa, na modalidade negligência. Já segunda conduta, em que pese tenha tido o dolo do agente, não se verificou prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito do agente ou de terceiros.

3. Improcedência das AIRC e deferimento do registro de candidatura em vista do cumprimento das condições de elegibilidade e inexistente causas de inelegibilidade.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600700-92.2018.6.25.0000, Relator: Juiz José Dantas de Santana, julgado em 31/08/2018, publicado em Sessão Plenária de 31/08/2018)

ELEIÇÕES 2018 – REGISTRO DE CANDIDATURA – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – CONTAS DE PREFEITO DESAPROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE JULGAMENTO – REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO – DEFERIMENTO

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ART. 1º INCISO I, ALÍNEA G DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. CONTAS DE GESTÃO. PREFEITO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Compete a Câmara Municipal o julgamento das contas de Prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer. Precedentes.

2. A ausência de julgamento das contas relativas a gestão do impugnado pela Câmara Municipal, órgão competente, afasta a incidência da inelegibilidade constante da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

3. Ação de impugnação julgada improcedente.

4. Atendidos os preceitos constitucionais e legais e apresentados os documentos elencados na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE no 23.548/2017, impõe-se o deferimento do pedido de registro de candidatura ao cargo de vice-governador da chapa majoritária, com a variação e o número pleiteados.

5. Registro deferido.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600603-92.2018.6.25.0000, Relator: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, julgado em 11/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 11/09/2018)

ELEIÇÕES 2018 – REGISTRO DE CANDIDATURA – INDEFERIMENTO DO DRAP TRE/SE – DEFERIMENTO DO DRAP PELO TSE – REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO – DEFERIMENTO

ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. DENEGAÇÃO INICIAL DO RRC. POSTERIOR DEFERIMENTO DO DRAP PELO TSE. SUPERAÇÃO DO ÚNICO ÓBICE AO REGISTRO. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.

(Decisão Monocrática no Registro de Candidatura 0600724-23.2018.6.25.0000, Relator: Desembargador Diógenes Barreto, julgado em 04/10/2018, publicado em Sessão Plenária de 05/10/2018)

ELEIÇÕES 2018 – REGISTRO DE CANDIDATURA – COMPROVAÇÃO DE ESCOLHA EM CONVENÇÃO – REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO – DEFERIMENTO

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATA. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DEPUTADA FEDERAL. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. ESCOLHA EM CONVENÇÃO. COMPROVAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Atendidos os preceitos constitucionais e legais e apresentados os documentos elencados na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE n. 23.548/2017, impõe-se o deferimento do pedido de registro da candidatura, com a variação e o número pleiteados.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600773-64.2018.6.25.0000, Relator: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, julgado em 03/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 03/09/2018)

ELEIÇÕES 2018 – REGISTRO DE CANDIDATURA – AÇÃO PENAL EM TRAMITAÇÃO NO TJ/SE – REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO – DEFERIMENTO

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. RRC. ADEQUAÇÃO À NORMA REGENTE. PRESENTES CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. AUSENTE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO.

Defere-se o pedido de registro de candidatura quando se constata que o pretendo candidato preenche as condições de elegibilidade e não incide em qualquer das causas de inelegibilidade.

(Acórdão no Registro de Candidatura 0600478-27.2018.6.25.0000, Relatora: Juíza Denize Maria de Barros Figueiredo, julgado em 03/09/2018, publicado em Sessão Plenária de 04/09/2018)